

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE

PORTARIA PESSOAL PGE-PI Nº 302, de 17 de outubro de 2024

Processo nº 00003.008153/2024-51

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.72 da Lei Complementar nº13/1994, e nos arts. 6, XII, c/c 8º B, I, IV e VII, e art. 52-B e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005 (com as alterações decorrentes da LC nº 259/2021 e da LC nº 263/2022), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado TARSO RODRIGUES PROENCA - Matrícula 220305-7, para assumir as atribuições inerentes ao Procurador do Estado ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA - Matrícula 230140-7, pelo período de 10 (dez) dias, com início em 04 de novembro de 2024 e término em 13 de novembro de 2024, concedendo-lhe o adicional de substituição respectivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 30211, datada de 18 de outubro de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH

Portaria Nº 158, de 18 de outubro de 2024

Dispõe sobre o cancelamento de Licença Ambiental pelo Princípio da Autotutela.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o artigo 19, inciso I e II, da Res. CONAMA nº 237/1997 c/c art. 20, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 que asseveram a possibilidade de revisar a licença expedida pelo Órgão Ambiental, podendo proceder com a sua suspensão, diante da violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar os próprios atos, de forma discricionária, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, conforme Súmula nº 473 do STF c/c art. 53, da Lei Federal nº 9.784/99;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 07/2022, art. 10, caput c/c art. 146, §1º, evidencia que é de inteira responsabilidade do Empreendedor apresentar informações fidedignas para o início



do procedimento de licenciamento ambiental, na qual, em caso de ser constatado informações inverídicas, conforme dispõe o §1º do art. 146, será promovido medidas cíveis, administrativas e criminais e;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a Licença Ambiental de Instalação nº PI-PLI.04024-1/2024, com fulcro no artigo 12 da Lei Estadual nº 6.947/2017, em razão da ausência do documento imprescindível para o regular andamento procedimental, qual seja, a Certidão de Regularidade Dominial (CRD), conforme disposto no Art. 2º, caput, do Decreto Estadual nº 19.490/2021, da Propriedade do Requerente IGOR COMPARIN, a FAZENDA SÃO JORGE, localizada no Município de Bom Jesus- PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Daniel Carvalho Oliveira Valente

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 30215, datada de 18 de outubro de 2024.)

GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ - GAMIL

PORTARIA Nº 115/2024/GMG, DE 18 DE outubro DE 2024

O **Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei Federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”.

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato Nº 19/2024-GAMIL, firmado entre o Gabinete Militar da Governadoria-GAMIL e a empresa CLASSE A REFRIGERAÇÃO LTDA, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades do Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores: para exercer a função de Fiscal de Contrato ANTONIO JOSÉ MACHADO FERNANDES, matrícula nº 107870-4, a servidora MARINA TEREZA SOARES

